



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 063/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas adotadas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de contágio registrado no âmbito municipal ocorrido nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determina das medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de urgente contratação de servidores para atuarem na linha de frente de combate à Pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Paulo Frontin.

DECRETA:

Art. 1º Permanece **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Paulo Frontin/PR, em face do agravamento e estado crítico da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do município de Paulo Frontin, a fim de contratação temporária de servidores a fim de atuarem na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ~e art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Poderá o município realizar contratações temporárias em decorrência de necessidade emergencial, utilizando preferencialmente a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

A contratação não gerará qualquer garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

Fica dispensado a realização de qualquer tipo de avaliação presencial para as contratações temporárias referente ao combate à Pandemia de COVID-19, enquanto durarem as medidas restritivas e a Situação de Emergência.

As contratações temporárias emergenciais seguirão as orientações do item 13 do Edital 001/2021 e suas alterações.

Art. 4º Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 17 de maio de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal